



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
PARECER N.º /2025

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 008/2025, que institui o Dia Municipal do Ferroviário no calendário de eventos do município de Pires do Rio e dá outras providências, de autoria do Vereador Glêick Silva.

O Projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, seguindo a tramitação perante a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Esporte, Meio Ambiente, Trânsito e Serviço Público, que emitiu parecer pela sua viabilidade.

Entretanto, o autor requereu vista perante o Projeto após o recebimento de e-mail VLI Logística, com o intuito de que houvesse algumas emendas no Projeto apresentado, as quais foram novamente analisadas perante esta Comissão.

É o necessário relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar as emendas apresentadas, verifica-se que foi realizada uma emenda substitutiva ao Artigo 1º do Projeto de Lei com o intuito que a data comemorativa seja no dia 10 de novembro, devido a significatividade dela ao município de Pires do Rio, pois nesta data passou a primeira composição noturna da estrada de ferro de Goiás pela estação ferroviária desta Municipalidade.

Portanto, em análise a esses quesitos, a Comissão verificou a adequação de apresentar uma **emenda substitutiva ao artigo 1º, caput**, sendo que onde se lê:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Ferroviário, a ser comemorado anualmente no dia 30 de abril, como um evento do calendário oficial do Município de Pires do Rio/GO.

Passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Ferroviário, a ser comemorado anualmente no dia 10 de novembro, como



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

um evento do calendário oficial do Município de Pires do Rio/GO.

Ademais, faz-se aplicação de **emenda supressiva ao artigo 1º, parágrafo único.**

Além disso, há indicação de **emenda aditiva, criando-se o artigo 2º, caput e o parágrafo único,** que terão a seguinte redação:

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar e realizar atividades e ações educativas referentes à memória histórica e cultural da ferrovia em Pires do Rio, bem como à Política de Conscientização para o Trânsito e Convivência Harmônica entre Veículos Automotores e Ferrovias.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se a Lei Estadual n. 22.975, de 5 de setembro de 2024.

Com as alterações supracitadas, há necessidade de renumeração do artigo 2º do Projeto de Lei nº 008/2025, sendo assim, **o artigo 2º do referido projeto passará a ser Artigo 3º**, apresentando a seguinte redação:

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

POR TODO O EXPOSTO, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** às emendas apresentadas ao Projeto de Lei Ordinária nº 008/2025, com emendas, nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Relator



DECISÃO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação ratificam integralmente o parecer exarado pelo(a) digno(a) relator(a), votando favoravelmente pela tramitação do projeto em questão.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Presidente

Vereador **GLÊICK SILVA**
Membro